



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI

19 DE SETEMBRO DE 2024

Nº 3.316

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Editais

Secretaria de Proteção ao Cidadão

SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE:

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

DEVERÁ REALIZAR O ADEQUADO ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 87 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTESOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: **BAIRRO JARDIM OLIMPIA** - II 56.0003.0016.0000 - NP 2448792;

DEVERÁ CESSAR INTRODUÇÃO DIRETA/INDIRETA DE ESGOTO NA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTESOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: **BAIRRO SERIMBURA** - II 44.0010.0025.0000 - NP 2448412;

DEVERÁ CONSERVAR O IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO DO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003, SOLICITAMOS QUE MEDIDAS SEJAM TOMADAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DESTA: **BAIRRO COLONIA PARAISO** - II 57.0210.0011.0000 - NP 2446814; **BAIRRO RESIDENCIAL DOM BOSCO** - II 73.0358.0035.0000 - NP 2442252; **BAIRRO DO PARARANGABA** - II 59.0210.0002.0000 - NP 2448545; **BAIRRO JARDIM ORIENTE** - II 65.0052.0021.0000 - NP 2447832; **BAIRRO DO TATETUBA** - II 68.0059.0026.0000 - NP 2446193;

-VOSSA SENHORIA DEVERÁ RETIRAR VEICULO EM ESTADO DE ABANDONO DA ÁREA PÚBLICA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 94 E 95 DA LEI Nº 010822/2023 SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 12 HORAS , A CONTAR COM O RECEBIMENTO DESTESOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: **BAIRRO VILA SAO BENEDITO** - CPF - NP 2450019; **BAIRRO BOSQUE DOS EUCALIPTOS** - II - NP 2447553;

-DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ENTRADAS/CAMINHOS PÚBLICOS, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 6354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 3 (TRES) DIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE: **BAIRRO COLONIA PARAISO** - II 57.0295.0034.0000 - NP 2446659;

-DEVERÁ VEDAR AS ABERTURAS DA EDIFICAÇÃO EM FLAGRANTE ESTADO DE ABANDONO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V.Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 15 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTESOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: **BAIRRO JARDIM ANHEMBI** - II 47.0100.0013.0001 - NP 2449526;

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 8077/2010, SOLICITAMOS QUE MEDIDAS SEJAM TOMADAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DESTESOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: **BAIRRO COLONIA PARAISO** - II 57.0210.0011.0000 - NP 2446815; **BAIRRO CAJURU** - II 80.0293.0016.0000 - NP 2448399;

FICAM AUTUADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO POR NÃO PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4 DA LEI 6354/2003, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE: **BAIRRO JARDIM COLONIAL** - II 57.0002.0011.0001 - AIM 2448312 - PROC 106118/2024; **BAIRRO EUGENIO DE MELO** - II 54.0346.0011.0001 - AIM 2449332 - PROC 106220/2024; **BAIRRO JARDIM DAS INDUSTRIAS** - II 49.0040.0002.0000 - AIM 2441323 - PROC 91628/2024;

-NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003, ESCLARECEMOS QUE O V.Sª TEM O DIREITO DE APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA AUTUAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTESOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: **BAIRRO EUGENIO DE MELO** - II 54.0398.0002.0006 - AIM 2449795 - PROC 108136/2024;

NÃO FECHOU TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI 6354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO: **BAIRRO RESIDENCIAL ANA MARIA** - II 59.0151.0055.0000 - AIM 2448573 - PROC 103948/2024; **BAIRRO RESIDENCIAL ANA MARIA** - II 59.0151.0056.0000 - AIM 2448575 - PROC 103985/2024;

- NAO FECHOU O ALINHAMENTO DO IMOVEL PARA GARANTIR A SEGURANÇA/SAUDE DE VIZINHOS/TRANSEUNTES, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 NA LEI Nº 006354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTESOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: **BAIRRO DA PERNAMBUCANA** - II 71.0026.0009.0000 - AIM 2448297 - PROC 103173/2024 ; **BAIRRO EUGENIO DE MELO** - II 54.0398.0002.0006 - AIM 2449855 - PROC 107332/2024;

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTRARIANDO A LEI 8077/2010, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO: **BAIRRO MONTE CASTELO** - II 32.0058.0007.0000 - AIM 2450651 - PROC 109777/2024;

FICAM COMUNICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 215.432.748-62, O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMAMOS QUE A CÓPIA DE DOCUMENTOS DEVE SER FEITA POR MEIO DE PROCESSO DE PEDIDO DE INTEIRO TEOR, O QUAL DEVE ESTAR INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS QUE GARANTAM LEGITIMIDADE AO REQUERENTE. PROCESSO 83228/2024.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL **CNPJ:** 49.255.276/0001-00, O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE CONSIDERANDO O INTERESSE NO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE CONFORME RECURSO APRESENTADO EM 12/07/2024 FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DIAS). PROCESSO 85639/2024.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL **CPF:** 313.341.648-00, O PROGRAMA CALÇADO SEGURO (LEI MUNICIPAL 8.077/2010) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS BUSCA GARANTIR SEGURANÇA E CONFORTO AOS PEDESTRES, ESPECIALMENTE OS COM MOBILIDADES REDUZIDA. AS CALÇADAS SÃO DIVIDIDAS EM: 1. **FAIXA DE SERVIÇO:** LARGURA DE 0,70M A 0,90M PARA EQUIPAMENTOS URBANOS. 2. **FAIXA LIVRE:** LARGURA MÍNIMA DE 1,20, REGULAR, FIRME E ANTIDERRAPANTE. AS DIRETRIZES VISAM MELHORAR A LOCOMOÇÃO E A PAISAGEM URBANA.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL: **II** 56.0012.0027.0000 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE CONSIDERANDO O INTERESSE NO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE CONFORME RECURSO APRESENTADO EM 01/07/2024 FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DIAS). **PROC 32516/2021;**

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL **II** 30.0015.0006.0000: O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE FORAM CONCEDIDOS 30 (DIAS) DE PRAZO PARA SANAR A IRREGULARIDADE QUANTO A HIGIENE E LIMPEZA DO IMÓVEL. **PROC 125422/2021;**

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL **CPF:** 213.942.058-64, O PROGRAMA CALÇADO SEGURO (LEI MUNICIPAL 8.077/2010) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS BUSCA GARANTIR SEGURANÇA E CONFORTO AOS PEDESTRES, ESPECIALMENTE OS COM MOBILIDADES REDUZIDA. AS CALÇADAS SÃO DIVIDIDAS EM: 1. **FAIXA DE SERVIÇO:** LARGURA DE 0,70M A 0,90M PARA EQUIPAMENTOS URBANOS. 2. **FAIXA LIVRE:** LARGURA MÍNIMA DE 1,20, REGULAR, FIRME E ANTIDERRAPANTE. AS DIRETRIZES VISAM MELHORAR A LOCOMOÇÃO E A PAISAGEM URBANA.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL **CPF:** 07.776.303/0001-40, O PROGRAMA CALÇADO SEGURA (LEI MUNICIPAL 8.077/2010) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS BUSCA GARANTIR SEGURANÇA E CONFORTO AOS PEDESTRES, ESPECIALMENTE OS COM MOBILIDADES REDUZIDA. AS CALÇADAS SÃO DIVIDIDAS EM: 1. **FAIXA DE SERVIÇO:** LARGURA DE 0,70M A 0,90M PARA EQUIPAMENTOS URBANOS. 2. **FAIXA LIVRE:** LARGURA MÍNIMA DE 1,20, REGULAR, FIRME E ANTIDERRAPANTE. AS DIRETRIZES VISAM MELHORAR A LOCOMOÇÃO E A PAISAGEM URBANA.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL **CPF** 332.009.998-10, O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO FEITA EM 31/07/2024 PARA ATUAÇÃO NA FEIRA DE "AMBULANTES" DO JARDIM COLONIAL, FICA O PEDIDO **INDEFERIDO**, VISTO SE TRATAR DE UMA FEIRA NÃO ADMINISTRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL **CPF** 332.009.998-10, O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA AO RECURSO DE 01/08/2023, É NECESSÁRIO ATUALIZAR O NOME DO PROPRIETÁRIO NA PREFEITURA. O REQUERENTE DEVE APRESENTAR DOCUMENTOS PESSOAIS. A MATRÍCULA DO IMÓVEL ATUALIZADA EM CARTÓRIO E UM REQUERIMENTO PADRÃO DO PROCESSO CÓDIGO 45, PRESENCIALMENTE OU PELO PREFBOOK.CONCEDE-SE UM PRAZO DE 30 DIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Edital de licitação: Pregão Eletrônico 062/SGAF/2024 Objeto: Ata de registro de preços para o fornecimento de manteiga com sal. Abertura: 02/10/2024 às 09h00. // Pregão Eletrônico 065/SGAF/2024 Objeto: Aquisição de cordão de luzes (externo) com prolongador. Abertura: 01/10/2024 às 09h00.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Sergio Nilson Ferreira - Diretor em Exercício - Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Secretaria de Saúde

Edital de licitação: PE 066/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Hospitalares Diversos - Grupo IV. Abertura em 02/10/2024 às 08h30.

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 239/SS/2023 - Ata de Registro de Preços 215/2023, para o fornecimento de materiais hospitalares diversos - grupo XIV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	SERINGA DESCARTAVEL DE 1 ML PARA TUBERCULINA, EM POLIPROPILENO, TRANSLUCIDO, BICO SIMPLES, CENTRAL, COM EMBOLO COM PONTA DE BORRACHA, SILICONIZADA, APROPRIADO PARA MELHOR DESLIZE DO CURSOR E TRAVA, MONOBLOCO, SEM AGULHA, GRADUACAO DE FACIL LEITURA, ESTERILIZADA A OXIDO DE ETILENO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	PC	158.333	0,0912
2	SERINGA DESCARTAVEL DE 3 ML, EM POLIPROPILENO, TRANSLUCIDO, BICO SIMPLES, SEM ROSCA, CENTRAL, COM EMBOLO COM PONTA DE BORRACHA, SILICONIZADA, APROPRIADO PARA MELHOR DESLIZE DO CURSOR E TRAVA, MONOBLOCO, SEM AGULHA, GRADUACAO DE FACIL LEITURA, ESTERILIZADA, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	PC	50.000	0,0850
3	SERINGA DESCARTAVEL DE 5 ML, EM POLIPROPILENO TRANSLUCIDO, BICO SIMPLES, CENTRAL, COM EMBOLO COM PONTA DE BORRACHA, SILICONIZADA, APROPRIADO PARA MELHOR DESLIZAR DO CURSOR, SEM AGULHA, GRADUACAO DE FACIL LEITURA, ESTERILIZADA, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	PC	5.000	0,1157

4	SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML, EM POLIPROPILENO TRANSLUCIDO, BICO SIMPLES, CENTRAL, COM EMBOLO COM PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA, APROPRIADO PARA MELHOR DESLIZAR DO CURSOR E TRAVA, MONOBLOCO, SEM AGULHA, GRADUACAO DE FACIL LEITURA, ESTERILIZADA, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	PC	1.666	0,1900
5	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM GRADUACAO EXTERNAMILIMETRADA, BICO TIPO SLIP, LOCALIZACAO LATERAL, COM EMBOLO COM PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	PC	25.000	0,2650
10	SERINGA DE SEGURANCA DESCARTAVEL, ESTERIL, SEM AGULHA, CAPACIDADE DE 3 ML, EM POLIPROPILENO, ATOXICA, TRANSLUCIDO, INCOLOR, COM RESISTENCIA MECANICA, CORPO CILINDRICO, ESCALA EM GRADUACAO INDELEVEL, MILIMETRADA E NUMERADA A CADA ML, BICO LUER LOCK, COMPATIVEL COM TODAS AS MARCAS DE AGULHAS, DISPOSITIVO DE SEGURANCA ARTICULADO PRE ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA OU DISPOSITIVO DE SEGURANCA COM RETRACAO TOTAL DA AGULHA PARA O INTERIOR DO CILINDRO PRIMARIO, EMBOLO QUEBRAVEL PARA PREVENCAO DO REUSO E PROTECAO TOTAL CONTRA RISCOS BIOLOGIOS. AMBOS DISPOSITIVOS ATENDENDO AS ESPECIFICACOES DA NR-32 (PORTARIA TEM Nº 485 11/11/2005), EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO PERMITINDO SUA VISUALIZACAO E ABERTURA ASSEPTICA QUE GARANTA SUA ESTERILIDADE ATE O MOMENTO DO USO, COM ESTAMPA VISIVEL E INDELEVEL DA PROCEDENCIA. VALIDADE DISPOSITIVO DE SEGURANCA ARTICULADO PRE ACOPLADO AO CORPO DA SERINGADO PRODUTO E DA ESTERILIZACAO.	PC	75.000	0,2300
11	SERINGA DE SEGURANCA DESCARTAVEL, ESTERIL, SEM AGULHA, CAPACIDADE DE 5 ML, EM POLIPROPILENO, ATOXICA, TRANSLUCIDO, INCOLOR, COM RESISTENCIA MECANICA, CORPO CILINDRICO, ESCALA EM GRADUACAO INDELEVEL, MILIMETRADA E NUMERADA A CADA ML, BICO LUER LOCK, COMPATIVEL COM TODAS AS MARCAS DE AGULHAS, DISPOSITIVO DE SEGURANCA ARTICULADO PRE ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA OU DISPOSITIVO DE SEGURANCA COM RETRACAO TOTAL DA AGULHA PARA O INTERIOR DO CILINDRO PRIMARIO, EMBOLO QUEBRAVEL PARA PREVENCAO DO REUSO E PROTECAO TOTAL CONTRA RISCOS BIOLOGIOS. AMBOS DISPOSITIVOS ATENDENDO AS ESPECIFICACOES DA NR-32 (PORTARIA TEM Nº 485 11/11/2005), EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO PERMITINDO SUA VISUALIZACAO E ABERTURA ASSEPTICA QUE GARANTA SUA ESTERILIDADE ATE O MOMENTO DO USO, COM ESTAMPA VISIVEL E INDELEVEL DA PROCEDENCIAVALIDADE DA ESTERILIZACAO.	PC	20.833	0,2761
12	SERINGA DE SEGURANCA DESCARTAVEL, ESTERIL, SEM AGULHA, CAPACIDADE DE 10 ML, EM POLIPROPILENO, ATOXICA, TRANSLUCIDO, INCOLOR, COM RESISTENCIA MECANICA, CORPO CILINDRICO, ESCALA EM GRADUACAO INDELEVEL, MILIMETRADA E NUMERADA A CADA ML, BICO LUER LOCK, COMPATIVEL COM TODAS AS MARCAS DE AGULHAS, DISPOSITIVO DE SEGURANCA ARTICULADO PRE ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA OU DISPOSITIVO DE SEGURANCA COM RETRACAO TOTAL DA AGULHA PARA O INTERIOR DO CILINDRO PRIMARIO, EMBOLO QUEBRAVEL PARA PREVENCAO DO REUSO E PROTECAO TOTAL CONTRA RISCOS BIOLOGIOS. AMBOS DISPOSITIVOS ATENDENDO AS ESPECIFICACOES DA NR-32 (PORTARIA TEM Nº 485 11/11/2005), EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO PERMITINDO SUA VISUALIZACAO E ABERTURA ASSEPTICA QUE GARANTA SUA ESTERILIDADE ATE O MOMENTO DO USO, COM ESTAMPA VISIVEL E INDELEVEL DA PROCEDENCIA ,VALIDADE DA ESTERILIZACAO.	PC	20.833	0,3819

13	SERINGA DESCARTAVEL, ESTERIL, DE PLASTICO, ATOXICA, CAPACIDADE 100UI, INCOLOR COM RESISTENCIA MECANICA, CORPO CILINDRICO, ESCALA EM GRAVACAO INDELEVEL DE 0 A 100UI COM DIVISOES DE 2 EM 2 UNIDADES, COM AGULHA HIPODERMICA ACOPLADA NO CORPO DA SERINGA (MONO BLOCO), EXTREMIDADE PROXIMAL DO EMBOLO COM PISTAO DE VEDACAO DE BORRACHA ATOXICA, APIROGENICA. AGULHA DE DIMENSOES: 0,5 X 0,25 MM A 0,6 X 0,25 MM, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA, NIVELADA, POLIDA, CILINDRICA RETA, OCA BISEL TRIFACETADO, AFIADA COM CANHAO TRANSLUCIDO, PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA PERFEITA ADAPTACAO DO CANHAO. EMBALADA EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. O PRODUTO DEVERA ATENDER ANBR ISO 8537 DE 03/08/2006.	PC	500.000	0,1500
----	--	----	---------	--------

Informações: Rua Ôbidos, 140 - Parque Industrial. Valeria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Educação

PORTARIA Nº 133/SEC/24

O Secretário de Educação e Cidadania São José dos Campos/SP, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 9º, § 5º, do Decreto nº 17.616, de 31 de outubro de 2017, alterado pelo Decreto N. 19.393, de 24 de agosto de 2023,

Considerando o cálculo previamente apresentado pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças no Expediente 79599/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos II, III e IV, do artigo 9º do Decreto nº 17.616, de 31 de outubro de 2017 ficam atualizados nos seguintes termos:

II - renda bruta familiar "per capita" anual, inferior a R\$ 13.992,82 (treze mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos);

III - renda bruta familiar anual total, inferior a R\$ 55.971,29 (cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos)

IV - patrimônio familiar que não exceda a R\$ 196.670,37 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos), computados todos os recursos financeiros e econômicos, inclusive bens móveis e imóveis de propriedade, posse por comodato ainda que verbal, ou usufruto da família, declarados pelo valor de mercado, descontadas as dívidas e ônus reais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 12 de setembro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 134/SEC/24

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos/SP, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no artigo 6º do Decreto 17.616/17, e suas alterações;

Considerando o Programa de Bolsas PROBISS para o exercício 2025,

Resolve:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino deverão protocolar propostas no período de 07 a 11 de outubro de 2024, na Cidade da Educação, na Estr. Mun. Claudiston Pereira de Oliveira, 811 - Res. Flamboyant, das 8h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30 e realizar abertura de processo nos postos de atendimento da Prefeitura.

Art. 2º - As inscrições para renovação das bolsas serão no período de: 22, 23 e 24 de outubro de 2024 e as inscrições para novas bolsas nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2024, no CEFE, Centro de Formação do Educador "Profª Leny Bevilacqua, Avenida Olívio Gomes, 250, Santana, das 8h30 às 15h30 e deverão atender os requisitos do art. 9º. do Decreto nº 17.616/17 e suas alterações, e documentos exigidos no anexo I desta Portaria.

Art. 3º - A divulgação do resultado provisório da classificação será afixada até o dia 21 de novembro de 2024, para as bolsas em renovação e para as novas bolsas, no site da Prefeitura de São José dos Campos (<https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/educacao-e-cidadania/bolsas-de-estudo>)

Art. 4º - O protocolo do recurso será nos dias 21, 22 e 25 de novembro de 2024 para as bolsas em renovação e para as novas bolsas, no CEFE, Centro de Formação do Educador "Profª Leny Bevilacqua, Avenida Olívio Gomes, 250, Santana, das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 15h30.

Art. 5º - A divulgação do resultado final da classificação será afixada até o dia 10 de dezembro de 2024, para as bolsas em renovação no site da Prefeitura de São José dos Campos (<https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/educacao-e-cidadania/bolsas-de-estudo/>).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 12 de setembro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 135/SEC/24

O Secretário de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME nº 02/02 homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Educativo de 2024 da Escola de Educação Infantil Cantinho da Criança, situado à Rua dos Cajueiros, nº 261, Jardim das Indústrias - São José dos Campos/SP, CNPJ 04.265.030/0001-80, Protocolo nº 14/VE/2024, em 02/09/2024.

Art. 2º O Secretário de Educação e Cidadania, responsável pela Supervisão da Unidade Escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 12 de setembro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 136/SEC/24

O Secretário de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME nº 02/02 homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Adendo Regimental da Escola Infantil Cirandinha, situado à Rua Cali, nº 36, Jardim América, São José dos Campos - SP, mantido por Escola Infantil Cirandinha S/C LTDA, CNPJ 45.391.117/0001-81, Processo nº 142324/2022, de 13/12/2022.

Art. 2º O Secretário de Educação e Cidadania, responsável pela Supervisão da Unidade Escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de setembro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 137/SEC/24

O Secretário de Educação e Cidadania com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME nº 02/02 homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Pedagógica - 2024, do Berçário Jardim do Sol, situado à Avenida João de Barro, 114 - Jardim Portal dos Pássaros, São José dos Campos - SP, mantido por Berçário Jardim do Sol, CNPJ 39.281.101/0001-13, Protocolo nº 24/VE/2024, em 26/04/2024.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pela Supervisão da Unidade Escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de setembro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

**ANEXO I - INSCRIÇÕES PROBISS 2025
DECRETO Nº 17.616/2017 e suas alterações**

RENOVAÇÃO DA BOLSA (já bolsista): 22, 23, 24 de outubro de 2024
NOVOS CANDIDATOS: 29, 30, 31 de outubro de 2024

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA: 21 de novembro de 2024

APRESENTAÇÃO DE RECURSO: 21, 22 e 25 de novembro de 2024
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL: 10 de dezembro de 2024
Local: CEFÉ - Centro de Formação do Educador "Profª Leny Bevilacqua - Av. Olivo Gomes, 250 - Santana
Horário de atendimento: das 8h30 às 15h30

ORIENTAÇÕES

Podem se inscrever crianças, jovens e adultos, desde que se enquadrem nos critérios de idade exigidos pela instituição de ensino e que residam em São José dos Campos.

Considera-se para este programa de bolsas:

Educação Infantil (de 0 a 5 anos):

- Período Parcial
- Período integral

Ensino Fundamental:

- Anos Iniciais (1º ao 5º ano)
- Anos Finais (6º ao 9º ano)

Ensino Médio:

- Regular
- Profissionalizante
- Supletivo

Estabelecimentos de livre oferta:

- Cursos de Línguas (inglês, espanhol, etc.)
- Cursos Pré-Vestibulares

Para NOVAS INSCRIÇÕES o candidato só poderá ingressar:

- Na educação infantil
- 1º ou 6º ano do ensino fundamental
- 1º ano/série do ensino médio
- No curso de línguas
- No curso de pré-vestibular

OBS: Os candidatos desistentes no programa em 2024 não poderão se inscrever.

Os candidatos retidos no programa em 2024 terão sua inscrição indeferida.

Critérios para classificação:

1 - Renda bruta familiar "per capita" anual, inferior a R\$ 13.992,82 (treze mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos);

2 - Renda bruta familiar anual total, inferior a R\$ 55.971,29 (cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos)

3 - Patrimônio familiar que não exceda a R\$ 196.670,37 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos), computados todos os recursos financeiros e econômicos, inclusive bens móveis e imóveis de propriedade, posse por comodato ainda que verbal, ou usufruto da família, declarados pelo valor de mercado, descontadas as dívidas e ônus reais.

OBS: Para cálculo da renda serão excluídos: hora-extra, adicional noturno, gratificação de férias, rescisão e seguro desemprego.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Cópia e Original dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS DO CANDIDATO:

- a) Certidão de Nascimento ou RG do candidato;
- b) Atestado de escolaridade do candidato para novas inscrições;
- c) Comprovante de endereço constando o nome do responsável pelo candidato (ex.: conta de luz, correspondência bancária, outros.)

DOCUMENTOS PESSOAIS GRUPO FAMILIAR QUE MORAM NA RESIDÊNCIA:

Entende-se como <grupo><familiar> o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato (ex.: pai mãe, padrasto, madrasta, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ô), responsável pela guarda judicial; etc.)

- d) RG e CPF maiores de 18 anos;
- e) Certidão de Nascimento ou RG menores de 18 anos;
- f) Em caso de separação ou divórcio dos pais ou do candidato, apresentar cópia da respectiva sentença ou averbação ou escritura pública de separação e, se em tramitação, certidão constando o nº do processo judicial;
- g) Em caso de separação de fato dos pais ou do candidato, apresentar declaração comprobatória assinada por 2 (duas) pessoas maiores (exceto parentes) informando essa situação, constando nome, RG, CPF, endereço e telefone para contato;

DOCUMENTOS REFERENTES A RENDA DO GRUPO FAMILIAR:

A fim de calcular o valor anual de todos os membros do grupo familiar, que tiveram algum tipo de rendimento durante o ano de 2024, será necessária apresentação de comprovantes conforme descrito a seguir:

- h) Declaração completa ou simplificada de Imposto de Renda exercício de 2024 dos pais e/ou responsável e dos demais membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, desde que não sejam dependentes;
- i) Se proprietário ou diretor de empresa, em 2023, declaração completa do imposto de renda pessoa jurídica exercício de 2024 e comprovação de pro-labore;
- j) Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar cópia da carteira de trabalho: da folha de identificação, folha do contrato de trabalho do último emprego e folha seguinte;
- k) Rescisões de contrato de trabalho das pessoas do grupo familiar que ficaram desempregadas em 2024;
- l) Se teve trabalho formal (carteira assinada ou contrato), apresentar os 3 (três) últimos holerites de todas as fontes de rendimentos;
- m) Se teve trabalho informal (fez "bicos"), declaração pessoal de ganhos mensais;
- n) Se foi trabalhador autônomo ou profissional liberal, apresentar as guias de recolhimento de INSS dos 3 (três) últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) dos 3 (três) últimos meses, feita por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- o) Se é aposentado ou pensionista (inclusive pensão alimentícia), comprovante de recebimento atualizado;
- p) Se foi estagiário, apresentar contrato de estágio e/ou comprovante do recebimento de bolsa auxílio;
- q) Se recebeu auxílio financeiro de terceiros, em 2024, apresentar declaração com o valor e identificação da pessoa ou instituição da qual recebeu a ajuda;
- r) Para Educação Infantil, período integral, apresentar comprovante de trabalho de 8 (oito) horas da mãe ou responsável.

Atenção: Os membros do grupo familiar poderão eventualmente enquadrar-se em mais de uma das situações descritas acima, como por exemplo, se tiver trabalhado na informalidade (com bicos) durante um período do ano, e depois, conseguido um trabalho com carteira assinada. Nesse caso, apresentar os holerites referente ao trabalho formal e também a declaração pessoal referente ao trabalho informal.

DOCUMENTOS DO PATRIMÔNIO:

- s) Se mora em casa alugada, comprovante de aluguel (3 (três) últimos recibos) e contrato de locação com reconhecimento de firma e cópia do IPTU do imóvel, folha que consta o valor venal do imóvel (o nome no IPTU deve ser o mesmo que consta no comprovante ou contrato de aluguel com firma reconhecida);
- t) Se mora em casa cedida ou alugada sem contrato, declaração com firma reconhecida do(s) proprietário(s) e cópia do IPTU do imóvel, folha que consta o valor venal do imóvel (o nome no IPTU deve ser o mesmo que consta na declaração com firma reconhecida);
- u) Se mora em casa própria, apresentar cópia da folha do carnê de IPTU de 2024 onde consta o valor venal do imóvel e declarar na inscrição o valor de mercado do imóvel;
- v) Se mora em casa própria, com financiamento bancário apresentar documentos pertinentes ao contrato de financiamento (extrato com as prestações pagas, saldo devedor, boleto bancário com a descrição dos últimos 12 pagamentos)
- w) Se possui veículo(s) automotivo(s), apresentar cópia do certificado de registro de licenciamento;
- x) Se possui veículo(s) automotivo(s) com financiamento bancário, apresentar cópia do certificado de registro de licenciamento e documentos pertinentes ao contrato de financiamento (extrato com as prestações pagas, saldo devedor, boletos com as prestações).

OBS: Poderão ser solicitados documentos complementares para a confirmação das declarações efetuadas.

Somente serão confirmadas as inscrições que estiverem com todos os documentos solicitados.

Fundhas

Edital 002/2024

Concurso Homologado em: 29/05/2024

Fundhas o (a) convoca para apresentação dos documentos, no dia 23/09/2024, às 8h, na Rua Santarém n.º 560, Parque Industrial, São José dos Campos/SP. O (a) candidato (a) deverá comprovar os requisitos necessários ao exercício do cargo conforme previsto no Edital.

O não comparecimento e/ou a não apresentação do abaixo explicitado, implicará na desclassificação automática do processo seletivo prestado, não cabendo recurso.

Documentação necessária cópia simples e original, conforme necessário:

- a) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (o cartão cidadão não será aceito no caso de segundo emprego registrado, como comprovante);

b) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social digital e cópia da página da emissão;

b.1) O candidato terá que ter acesso ao site do Governo, www.gov.br para emitir a CTPS Digital e assinatura eletrônica (a partir do nível prata).

c) Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de situação cadastral do CPF;

d) Cédula de Identidade no caso de estrangeiro, cédula de identidade, visto e certidão de registro estrangeiro. No máximo de 10 (dez) anos de emissão (não será aceita Carteira Nacional de Habilitação - CNH);

e) Certidão de Nascimento;

f) Se casado, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável - se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;

g) Certidão de Nascimento dos filhos ou cédula de identidade, CPF e Comprovante de Escolaridade dos filhos com até 18 anos ou/e Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 6 anos para fins de salário família;

h) Declaração de dependentes para Imposto de Renda, se maior de 18 anos, trazer declaração escolar;

i) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade para salário família;

j) Carteira de vacinação atualizada, do candidato;

k) Declaração de Bens atualizada - IR completa;

l) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) atual em nome do candidato;

m) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

n) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente (se candidato masculino);

o) Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao cargo, devidamente registrado (a), fornecido por instituição reconhecida pelo Ministérios de Educação;

p) Registro no respectivo conselho de classe acompanhado do comprovante de pagamento da anuidade ou declaração de ativo, caso a profissão seja regulamentada;

q) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

r) Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;

s) Atestado de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da área de seu domicílio (original);

t) Foto 3X4 recente e colorida ou enviar e-mail, em boa qualidade;

u) Currículo Atualizado;

v) Item Necessário Adicionado:

Caso possua conta corrente no SANTANDER, trazer cópia do cartão.

EDUCADOR(A) SOCIAL - DANÇA

Requisitos: Ensino Médio Completo +Certificado, mínimo de 120 horas de formação inicial Continuada ou Técnico na área de Artes ou Afim + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "B + 06 (seis) meses de experiência comprovada.

IRIS SANTOS AMORIM

AMANDA MEIRELLES RIBEIRO

THAMIRES BUENO PERES DE OLIVEIRA

LUCIANA MAYUMI TORAIWA

Chefe Divisão de Recursos Humanos

Edital 002/2024

Concurso Homologado em: 29/05/2024

Fundhas o (a) convoca para apresentação dos documentos, no dia 23/09/2024, às 8h, na Rua Santarém n.º 560, Parque Industrial, São José dos Campos/SP.

O (a) candidato (a) deverá comprovar os requisitos necessários ao exercício do cargo conforme previsto no Edital.

O não comparecimento e/ou a não apresentação do abaixo explicitado, implicará na desclassificação automática do processo seletivo prestado, não cabendo recurso.

Documentação necessária cópia simples e original, conforme necessário:

a) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (o cartão cidadão não será aceito no caso de segundo emprego registrado, como comprovante);

b) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social digital e cópia da página da emissão;

b.1) O candidato terá que ter acesso ao site do Governo, www.gov.br para emitir a CTPS Digital e assinatura eletrônica (a partir do nível prata).

c) Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de situação cadastral do CPF;

d) Cédula de Identidade no caso de estrangeiro, cédula de identidade, visto e certidão de registro estrangeiro. No máximo de 10 (dez) anos de emissão (não será aceita Carteira Nacional de Habilitação - CNH);

e) Certidão de Nascimento;

f) Se casado, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável - se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;

g) Certidão de Nascimento dos filhos ou cédula de identidade, CPF e Comprovante de Escolaridade dos filhos com até 18 anos ou/e Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 6 anos para fins de salário família;

h) Declaração de dependentes para Imposto de Renda, se maior de 18 anos, trazer declaração escolar;

i) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade para salário família;

j) Carteira de vacinação atualizada, do candidato;

k) Declaração de Bens atualizada - IR completa;

l) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) atual em nome do candidato;

m) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

n) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente (se candidato masculino);

o) Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao cargo, devidamente registrado (a), fornecido por instituição reconhecida pelo Ministérios de Educação;

p) Registro no respectivo conselho de classe acompanhado do comprovante de pagamento da anuidade ou declaração de ativo, caso a profissão seja regulamentada;

q) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

r) Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;

s) Atestado de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da área de seu domicílio (original);

t) Foto 3X4 recente e colorida ou enviar e-mail, em boa qualidade;

u) Currículo Atualizado;

v) Item Necessário Adicionado:

Caso possua conta corrente no SANTANDER, trazer cópia do cartão.

EDUCADOR(A) SOCIAL - ARTES VISUAIS

Requisitos: Ensino Médio Completo +Certificado, mínimo de 120 horas de formação inicial Continuada ou Técnico na área de Artes ou Afim + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "B + 06 (seis) meses de experiência comprovada.

RENATA SPARAPAN

NATHALIA CASTILHO DE ALMEIDA

LUCIANA MAYUMI TORAIWA

Chefe Divisão de Recursos Humanos

Edital 002/2024

Concurso Homologado em: 29/05/2024

Fundhas o (a) convoca para apresentação dos documentos, no dia 23/09/2024, às 8h, na Rua Santarém n.º 560, Parque Industrial, São José dos Campos/SP.

O (a) candidato (a) deverá comprovar os requisitos necessários ao exercício do cargo conforme previsto no Edital.

O não comparecimento e/ou a não apresentação do abaixo explicitado, implicará na desclassificação automática do processo seletivo prestado, não cabendo recurso.

Documentação necessária cópia simples e original, conforme necessário:

a) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (o cartão cidadão não será aceito no caso de segundo emprego registrado, como comprovante);

b) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social digital e cópia da página da emissão;

b.1) O candidato terá que ter acesso ao site do Governo, www.gov.br para emitir a CTPS Digital e assinatura eletrônica (a partir do nível prata).

c) Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de situação cadastral do CPF;

d) Cédula de Identidade no caso de estrangeiro, cédula de identidade, visto e certidão de registro estrangeiro. No máximo de 10 (dez) anos de emissão (não será aceita Carteira Nacional de Habilitação - CNH);

e) Certidão de Nascimento;

f) Se casado, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável - se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;

g) Certidão de Nascimento dos filhos ou cédula de identidade, CPF e Comprovante de Escolaridade dos filhos com até 18 anos ou/e Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 6 anos para fins de salário família;

h) Declaração de dependentes para Imposto de Renda, se maior de 18 anos, trazer declaração escolar;

i) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade para salário família;

- j) Carteira de vacinação atualizada, do candidato;
- k) Declaração de Bens atualizada - IR completa;
- l) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) atual em nome do candidato;
- m) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- n) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente (se candidato masculino);
- o) Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao cargo, devidamente registrado (a), fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;
- p) Registro no respectivo conselho de classe acompanhado do comprovante de pagamento da anuidade ou declaração de ativo, caso a profissão seja regulamentada;
- q) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- r) Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
- s) Atestado de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da área de seu domicílio (original);
- t) Foto 3X4 recente e colorida ou enviar e-mail, em boa qualidade;
- u) Currículo Atualizado;
- v) Item Necessário Adicionado:

Caso possua conta corrente no SANTANDER, trazer cópia do cartão.

EDUCADOR(A) SOCIAL - DANÇA

Requisitos: Ensino Médio Completo + Certificado, mínimo de 120 horas de formação inicial Continuada ou Técnico na área de Artes ou Afim + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "B" + 06 (seis) meses de experiência comprovada.

MARIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO NELIS

ARUANA MARIA DA CRUZ CARVALHO

MICHELE DOS SANTOS SILVA

LUCIANA MAYUMI TORAIWA

Chefe Divisão de Recursos Humanos

Fundação Cultural

TERMOS DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	841/SG/2024
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº	083/2024
AUTORIZADO	LUANA RODRIGUES DE SOUZA
OBJETO	AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DO CENTRO DE ESTUDOS TEATRAIS PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO A CORJA.
VIGÊNCIA	19/10/2024
CELEBRADO EM	20/08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	857/SG/2024
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº	087/2024
AUTORIZADO	LUANA RODRIGUES DE SOUZA
OBJETO	AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DO TEATRO BENEDITO ALVES PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO A CORJA.
VIGÊNCIA	18/10/2024
CELEBRADO EM	22/08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	869/SG/2024
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº	088/2024
AUTORIZADO	LUANA RODRIGUES DE SOUZA
OBJETO	AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DO TEATRO DAILOR VARELA PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO A CORJA.

VIGÊNCIA	11/10 E 01/11/2024
CELEBRADO EM	28/08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	900/SG/2024
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº	093/2024
AUTORIZADO	LUCILENE DE SOUZA DIAS
OBJETO	AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DAS INSTALAÇÕES DO TEATRO BENEDITO ALVES PARA A REALIZAÇÃO DO WORKSHOP LIBRAS E ACESSIBILIDADE.
VIGÊNCIA	24/10/2024 A 07/11/2024
CELEBRADO EM	03/09/2024

POR CONVALIDAÇÃO TERMOS ADITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1197/SG/2023
TERMO ADITIVO	TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº002/AJ/FCCR/2023
AUTORIZADO	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA
OBJETO DO ADITIVO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 12 MESES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MUSICAIS DO PROJETO GURI COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.
VIGÊNCIA	19/07/2024 A 18/07/2025
CELEBRADO EM	13/08/2024.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO: A Fundação Cultural Cassiano Ricardo faz saber que o edital PE nº90011/Edital011/FCCR/2024. Processo Administrativo 843/SG/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, ARQUIBANCADA, GERADOR E DEMAIS ITENS PARA DIVERSOS EVENTOS. Recebimento das propostas: até às 10h00 do dia 03/10/2024. Edital disponível, na íntegra, por meio do site www.gov.br/compras ou gratuitamente para simples consulta através do site www.fccr.sp.gov.br. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO: A Fundação Cultural Cassiano Ricardo faz saber que o edital PE nº90010/Edital010/FCCR/2024. Processo Administrativo 821/SG/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS FOTOGRAFICOS. Recebimento das propostas: até às 10h00 do dia 04/10/2024. Edital disponível, na íntegra, por meio do site: www.gov.br/compras ou gratuitamente para simples consulta através do site www.fccr.sp.gov.br. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente

UASG: 931319 Órgão: 85216 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO/SP
PORTARIA Nº 070/P/2024
De 17 de setembro de 2024
Dispõe sobre a nomeação de pareceristas para o EDITAL 003/P/2024 - CRIAÇÃO E TEMPORADA EM ARTES CÊNICAS E MÚSICA
O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear os pareceristas para a seleção dos projetos recebidos, conforme o Edital EDITAL 003/P/2024 - CRIAÇÃO E TEMPORADA EM ARTES CÊNICAS E MÚSICA, do Fundo Municipal de Cultura, conforme abaixo:
PARECERISTAS:
CATEGORIA ARTES CÊNICAS
Maira Cibele
Jussara Janning Xavier
Carmen Jorge
Indiara Belo

CATEGORIA MÚSICA

Bruno Vaz de Mello Magalhães
Ravel Andrade
Renate Stephanes

CATEGORIA ARTISTAS INICIANTE

Bruno Vaz de Mello Magalhães
Luana Eva Belfi Stein
Ana Caroline E S Chaves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 10 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 068/P/2024, de 10/09/2024.

São José dos Campos, 17 de setembro de 2024

Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente
Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 071/P/2024

de 17 de setembro de 2024

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Institui o Regulamento do Sistema de Credenciamento (SISC) relativo a prestadores de serviços e fornecedores de bens, no âmbito da Fundação Cultural Cassiano Ricardo nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído e devidamente atualizado aos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, o presente Regulamento do Sistema de Credenciamento (SISC) da Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR), que visa regulamentar o procedimento administrativo de chamamento público que convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º - A FCCR credenciará interessados por meio de chamamento público com edital, quando configurada uma das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§2º - Para a formalização do edital de Credenciamento deverá ser caracterizada no respectivo processo, a situação em que se enquadra o referido credenciamento, em relação ao objeto do edital, com fundamento no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º - O processo deve ser acompanhado dos seguintes documentos que embasam o edital:

Projeto: ao qual está vinculado o credenciamento, contendo seu objetivo e justificativa técnica de sua implantação;

Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

fundamentação da contratação,

descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação;

modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;

critérios de medição e de pagamento;

forma e critérios de seleção do fornecedor;

estimativas do valor da contratação, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços;

código de aplicação financeira e previsão orçamentária;

§4º - A elaboração e a publicação de edital de credenciamento serão de competência da Diretoria solicitante e deverá ser instruído com parecer jurídico e autorização do Diretor Presidente.

Art. 2º - As pessoas jurídicas credenciadas e seus respectivos prestadores de serviços exercerão suas atividades sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com a FCCR.

§1º - A pessoa jurídica credenciada e os prestadores de serviços indicados na proposta aprovada, não estarão, de forma alguma, subordinados à FCCR, devendo executar os serviços contratados no prazo e demais condições apresentadas na proposta, de acordo com o edital.

§2º - O prestador de serviço indicado deverá ter a capacitação técnica necessária para os serviços que prestará, sendo que as exigências de qualificação deverão estar previstas no edital de credenciamento, de forma clara e objetiva.

§3º - As atividades e responsabilidades do credenciado devem se restringir ao necessário para a execução dos serviços previstos no Credenciamento.

Art. 3º - Responderá pelos danos causados à FCCR e/ou a terceiros, o empregado público que atribuir ou permitir que o prestador de serviços execute atividade diversa daquela para a qual foi contratado.

Parágrafo único: Responderá, igualmente, pelos danos causados à Administração e/ou prejuízos a terceiros, inclusive ao prestador de serviço, aquele que autorizar o início da prestação dos serviços antes da formalização da contratação.

Art. 4º - Os serviços a serem contratados via Sistema de Credenciamento (SISC) deverão ser definidos de forma clara e objetiva no respectivo edital de Credenciamento, de acordo com o projeto e/ou termo de referência que o precedeu.

Art. 5º - O edital deverá ser publicado em plataforma pública acessível, através do sítio eletrônico oficial e permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Art. 6º - Poderá ser objeto do edital de Credenciamento, a prestação de serviços que não se enquadrar nas modalidades de licitação existentes e atender aos requisitos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cabíveis nas seguintes hipóteses:

paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º - O credenciamento será processado e julgado em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

§2º - Na hipótese do inciso I, do "caput" deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

§3º - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

§4º - Na hipótese do inciso III do "caput" deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

§5º - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

DA COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA

Art. 7º - Será designada a Comissão de Controle e Avaliação - CCA -, composta por até 6 (seis) membros e até 3 (três) suplentes, responsáveis por um ou mais editais de credenciamento, conforme necessidade da Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento.

§1º - Caberá ao Diretor Presidente promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros da Administração;

tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

não sejam cônjuge ou companheiro de proponentes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§2º - Cabe ainda aos gestores da Administração observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§3º - Os membros da Comissão serão designados como: Coordenador, Relator e membros ou suplentes.

§4º - Na ausência ou impedimento do Coordenador ou relator, assumirá o seu lugar qualquer um dos membros ou suplente da Comissão, devendo ser indicado em ata.

§5º - Caberá a qualquer dos suplentes, a substituição do Coordenador ou membro titular, na sua ausência ou impedimento, devendo ser indicado em ata a substituição.

§6º - A convocação dos suplentes caberá ao Coordenador da CCA ou seu interino.

§7º - Em se tratando de substituição previsível, a referida convocação deverá ser realizada com antecedência de 24 horas, da data de realização da reunião. Caso contrário, a convocação deverá ser atendida independentemente de aviso prévio.

§8º A recusa injustificada em participar de reunião para o qual foi convocado previamente ou não, ensejará ao Coordenador da CCA, a proposta de destituição do Membro ou Suplente, que será encaminhada de ofício, devidamente fundamentada, ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§9º - O mandato dos membros da Comissão de Controle e Avaliação - CCA será de 2 (dois) anos, cabendo a recondução para o exercício subsequente.

§10 - Poderão ser designados integrantes de apoio à comissão, na condição de pareceristas ou especialistas, com objetivo específico de avaliação de áreas artísticas ou técnicas que estejam previstas no edital.

Art. 8º - Caberá à Comissão de Controle e Avaliação - CCA, as seguintes atribuições:

Análise da inscrição para Credenciamento;

Análise de solicitação de alteração ou cancelamento de credenciamento;

Análise e divulgação quanto a habilitação e classificação das inscrições;

Recebimento e análise de recursos administrativos, encaminhando ao Diretor Presidente para deliberação;

Realizar as atribuições de demandas solicitadas pelas áreas e setores da Instituição;

Encaminhamento de notificação ou aplicação de penalidades, por descumprimento de obrigação, devidamente instruído pelo Fiscalizador, analisado pela Assessoria Jurídica e autorizado pelo Diretor Presidente;

Todos os demais atos necessários para o perfeito desempenho de suas atribuições.

Art. 9º - Os membros da Comissão de Controle e Avaliação - CCA respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

DAPARTICIPAÇÃO E PROCESSAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 10º - Poderão participar do processo de Credenciamento, os profissionais que atendam as condições e objeto do respectivo edital, representados por pessoa jurídica, que forneça toda a documentação exigida e realize sua inscrição no prazo de validade do Edital.

Parágrafo único - A inscrição implica na manifestação do interesse em participar do processo de Credenciamento junto a FCCR e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, no respectivo Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Art. 11 - Os documentos exigidos para inscrição no processo de Credenciamento deverão ser aqueles constantes do respectivo Edital de Credenciamento.

Art. 12 - No edital de Credenciamento deverão estar estabelecidas as exigências de habilitação, adstritas ao rol dos documentos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - Em atendimento a habilitação, nas fases de análise da proposta será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

§2º - Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o proponente atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§3º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação dos credenciados após a homologação, com atualização de certidões nas convocações para prestação dos serviços;

§4º - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§5º - Na análise dos documentos de inscrição, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§6º - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de proponente por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 13 - É vedado à Comissão de Controle e Avaliação:

Receber inscrição fora do prazo estabelecido no Edital.

Classificar ou credenciar profissional que apresentar documentação incompleta ou diversa daquela exigida para o objeto do Credenciamento.

Art. 14 - O Edital de Credenciamento deverá ser publicado para conhecimento do público, no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal eletrônico da FCCR, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de divulgação, até o término do recebimento das inscrições.

Parágrafo único - O prazo estabelecido será contado a partir da última publicação do edital resumido, ou ainda, da efetiva disponibilidade do edital aos interessados, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

Art. 15 - Em caso de alteração do Edital, será necessário:

Divulgar a modificação pela mesma forma em que se deu o texto original.

Reabrir o prazo estabelecido no início, salvo quando a alteração não afetar as condições de inscrição.

Art. 16 - No edital de Credenciamento deverá, obrigatoriamente, constar:

§1º - As condições padronizadas de contratação;

§2º - Nas hipóteses dos incisos I e II, do §1º, do art. 6º deste regulamento, deverá definir o valor da contratação;

§3º - Na hipótese do inciso III, do §1º, do art. 6º deste regulamento, deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

§4º - As cláusulas estabelecendo a forma de pagamento, penalidades, hipóteses de descredenciamento, dentre outras.

§5º - As especificações e normas para prestação de serviços.

Art. 17 - A inscrição e respectivas avaliações serão realizadas em site ou plataforma virtual, em períodos previamente fixados no edital e, ao final, deverá ser divulgado resultado com a decisão da Comissão.

Art. 18 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de avaliação das propostas.

Parágrafo único - A resposta à impugnação ou o pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da análise das propostas.

DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CLASSIFICADOS

Art. 19 - A análise da documentação apresentada, a atribuição da pontuação e classificação dos inscritos no processo de Credenciamento será realizada pela Comissão de Controle e Avaliação (CCA) que observará o seguinte:

§1º - Serão utilizados os critérios previstos no edital de credenciamento, compatível com o objeto pretendido.

§2º - A análise da documentação entregue pelo interessado deve ser feita no prazo indicado no respectivo Edital, que poderá ser prorrogado, contado a partir do encerramento das inscrições.

Art. 20 - O resultado da avaliação, com as notas e classificação dos inscritos e respectivos motivos de desclassificação deverão ser publicados em plataforma de editais e no site da FCCR.

§1º - Dos atos divulgados cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do resultado.

§2º - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no §1º será iniciado na data de publicação da decisão.

§3º - O recurso deve ser solicitado exclusivamente pela plataforma de inscrições e será dirigido à Comissão de Credenciamento e Avaliação (CCA) que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§4º - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§5º - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§6º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, pela própria plataforma de inscrições.

§5º - Após decididos eventuais recursos administrativos, o resultado final e a homologação do processo, contendo a deliberação do Diretor Presidente quanto aos recursos e respectivas justificativas, seguido da Classificação Final deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site da FCCR e plataforma própria para editais.

Art. 21 - Havendo empate entre dois ou mais proponentes na classificação final, o desempate será realizado em cada sessão de atribuição, por sorteio; exceto se o edital estabelecer critério específico para desempate, antes da classificação final.

Art. 22 - Será efetivado o credenciamento de todos os inscritos que atenderem às condições estabelecidas no Edital e a convocação para prestação de serviços ocorrerá de acordo com a demanda da FCCR, observada a ordem de classificação.

Art. 23 - Publicada a homologação e persistindo demanda não preenchida, desde que previstas no Edital de Credenciamento, a CCA fica autorizada a receber, exclusivamente para as vagas remanescentes, inscrições de novos interessados, durante o prazo de validade do edital.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 24 - O Termo contratual e respectiva Nota de Empenho serão os instrumentos de contratação, nos termos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo edital de Credenciamento.

DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 25 - Todos os credenciados homologados serão convocados para atendimento a demanda, que será divulgada junto com a convocação, identificando os serviços e respectivas quantidades a serem contratadas, de acordo com cada edital.

§1º - A CCA divulgará no site da FCCR, a convocatória contendo a demanda de serviços encaminhada pela área responsável; com prazo mínimo de 48h anterior a realização da reunião de atribuição.

§2º - Todos os credenciados homologados serão convocados e a atribuição será realizada separadamente, de acordo com o objeto de cada edital, respeitando a ordem decrescente da nota final, conforme homologado.

§3º - Os credenciados convocados devem comparecer à reunião presencial ou virtual de atribuição, conforme descrito na convocatória;

§4º - A data e horário de reunião será rigorosamente respeitada e caso não possa comparecer o credenciado poderá designar um representante por procuração particular sem reconhecimento de firma, enviada a CCA por e-mail.

§5º - Os credenciados que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados desistentes.

§6º - A demanda será apresentada individualmente ou em blocos para os credenciados, como forma de evitar a concentração dos serviços atribuídos em poucos credenciados, mas respeitando sempre a ordem de classificação, sendo facultado ao credenciado atribuir ou declinar da atribuição, passando ao próximo classificado.

§8º - Caso haja sobra de demanda por impossibilidade de atendimento pelos credenciados homologados, a CCA deverá encaminhar a demanda não atendida ao setor solicitante para avaliação quanto a readequação, solicitação de nova atribuição ou cancelamento da demanda prevista.

§9º - Após a sessão de atribuição será emitido documento contratual onde constará o objeto da prestação de serviços, a data de execução e a forma de pagamento que deverá ser assinado, como forma de aceite das condições contratadas.

§10 - As condições previstas no contrato não excluem as demais condições do edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidade cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

Art. 26 - O credenciamento não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração, desde que exista disponibilidade orçamentária, não garantindo, a qualquer proponente que sua proposta será efetivamente contratada pela Administração.

Art. 27 - O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado, mediante notificação dirigida a CCA, desde que não haja contrato em execução. Parágrafo único - O descredenciamento pela Administração poderá ocorrer na hipótese de superveniência de fato que o justifique, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 28 - Os credenciados devem manter todas as condições de habilitação na assinatura do contrato e caso haja pendências de regularidade, mesmo após a atribuição o contrato não será efetivado e a demanda poderá ser repassada ao próximo credenciado habilitado.

Art. 29 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei; fiscalizar sua execução;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§1º - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§2º - Na hipótese prevista no inciso I, deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

DA VALIDADE E ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO E DA REALIZAÇÃO DE NOVO CREDENCIAMENTO

Art. 30 - O Edital de Credenciamento terá validade de até 12 (doze) meses, podendo prever a prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses e eventual reajuste, quando configurada a hipótese de serviço ou fornecimento contínuo, sua previsão no plano plurianual e caracterizada a vantajosidade para a Administração, devendo ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Diretor Presidente deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

a Diretoria Solicitante deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; a Administração terá a opção de extinguir

o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III, deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§2º - A prorrogação do Edital de Credenciamento ficará condicionada à avaliação do credenciado pela Comissão de Controle e Avaliação (CCA) dos serviços prestados, por meio de informações do fiscalizador dos serviços, registradas no processo do Credenciado e da existência de vaga ou necessidade de serviço.

Art. 31 - Na ocorrência de vagas não preenchidas, vacância, denúncia ou qualquer outra forma de rompimento contratual, os contratos serão atendidos de acordo com os seguintes critérios:

Pelos demais Credenciados, respeitada a ordem de classificação;

Pela reabertura do edital, respeitado o prazo mínimo de publicação e inscrição e, atendidas as condições deste Regulamento, do edital principal e seus anexos. Por contratação direta, quando a necessidade da Administração ensejar um procedimento mais rápido, devidamente justificado e respeitadas as condições da legislação vigente.

Art. 32 - A FCCR indicará no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, um fiscalizador do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e seus anexos.

§1º - Os serviços prestados pelo Credenciado serão avaliados periodicamente e a manutenção do contrato dependerá de avaliação considerando critérios a serem definidos no respectivo edital, de acordo com o objeto.

§2º - O Credenciado se obriga a prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com este Regulamento, o Edital a que estiver vinculado e o Termo de Credenciamento pactuado.

§3º - A participação do credenciado nas atividades correlatas promovidas pela FCCR, agendadas e comunicadas com antecedência, serão registradas como serviços prestados.

§4º - Cabe ao credenciado dispensar tratamento respeitoso e adequado aos usuários e servidores dos locais onde ocorrem a prestação de serviços, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização do mesmo. §5º - Caso sejam fornecidos materiais e equipamentos para a realização dos serviços, o credenciado se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício.

Art. 33 - O Fiscalizador será responsável por comunicar à CCA os fatos e condutas do prestador de serviços que poderá motivar sua penalização, rescisão ou ainda descredenciamento; após análise e relatório fundamentado, que será encaminhado ao Diretor Presidente para deliberação, acompanhado de parecer jurídico.

Parágrafo único - No procedimento administrativo de apuração de fatos ou condutas que motivarem a penalização, rescisão ou descredenciamento do prestador de serviços deverá ser anexado cópia da documentação pertinente aos fatos que motivaram a decisão.

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 34 - Os Termos de Credenciamento serão elaborados após a atribuição da demanda, com o aceite dos credenciados, seguindo a ordem de classificação.

Art. 35 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo prestador de serviços e conter de forma clara, o objeto, a quantidade e o valor da prestação de serviço, bem como, o número do Edital de Credenciamento ao qual está estritamente vinculada, sendo obrigatória a juntada de uma via ao processo administrativo.

§1º - O credenciado receberá cópia da Nota de Empenho e do Termo de Credenciamento pactuado, devendo fazer constar o número do empenho e o objeto do Termo de Credenciamento na nota fiscal de pagamento.

§2º - O Termo de Credenciamento admitirá alteração, acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto nos estritos termos da legislação vigente e com emissão de nota de empenho complementar, se necessário.

§3º - Não se admitirá o início da prestação de serviços antes da emissão da respectiva Nota de Empenho que autoriza a despesa prevista.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

Art. 36 - O Credenciado e respectivos artistas representados quando requerem a inscrição no processo de Credenciamento, se obrigam a:

Enviar a nota fiscal de prestação de serviços emitida pela representante jurídica ao fiscalizador ou Gestor de Contratos mensalmente, de acordo com as condições e prazos definidos no Edital de Credenciamento.

Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como, mas não limitadas a transporte, alimentação, materiais de uso pessoal, hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais, entre outros;

Assegurar a execução da prestação dos serviços diretamente pelo profissional indicado no credenciamento, não sendo permitida a sua substituição, mesmo que por período parcial, sob pena de aplicação de penalidades.

Efetuar a abertura de conta corrente jurídica com o CNPJ do Credenciado, preferencialmente, em instituição financeira oficial indicada pela FCCR.

Realizar o apontamento da execução do serviço no aplicativo São José Viva ou outra forma indicada em edital, nos dias e horários previstos no Termo de Credenciamento.

Permitir à FCCR exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro.

Participar de eventos e reuniões promovidas pela FCCR, sempre que convocado, com a finalidade de esclarecimento ou atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas, inerentes ao desempenho do serviço credenciado.

Responder por escrito e no prazo estabelecido, às solicitações ou notificações formuladas pela FCCR sobre quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do Credenciamento.

Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

Art. 37 - É expressamente vedado ao Credenciado estabelecer restrições quanto a participação nas atividades; praticar em relação aos usuários qualquer forma de discriminação ou ceder o espaço previsto para a prestação de serviços a terceiros.

Art. 38 - O Credenciado poderá, por motivos justificáveis e à critério da Administração, sem perda da condição de Credenciado, solicitar a interrupção da prestação de serviços por prazo determinado; protocolando requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da interrupção do contrato e aguardando a decisão da Diretoria para suspensão dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FCCR

Art. 39 - A FCCR se obriga a:

Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do Credenciamento.

Dirimir dúvidas do Credenciado quanto a execução do objeto do Credenciamento, por meio da Diretoria Cultural e de seus Coordenadores.

Prestar assessoria ao Credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa da FCCR, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

Atuar conforme as regras estabelecidas no presente Regulamento e respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria Executiva ou por seu Conselho Deliberativo.

Efetuar nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento e neste Regulamento, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado.

Notificar o Credenciado da aplicação de eventual sanção administrativa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 40 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos seguintes casos:

Descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do Regulamento e do Edital de Credenciamento e seus anexos;

Atraso injustificado na execução dos serviços ou execução em discordância com a proposta;

Descumprimento quanto ao apontamento no aplicativo São José Viva ou outra forma indicada em edital, por 3 (três) vezes consecutivas ou não, independente do motivo; durante a execução do contrato; bem como fazer o registro de presença sem ter cumprido a prestação de serviços ou ainda, em dias diferentes do previsto no Termo de Credenciamento.

Paralisação dos serviços sem justificativa ou sem prévia comunicação à FCCR; Por determinação judicial;

Outras formas previstas no edital ou na legislação aplicável.

Art. 41 - O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa e o contraditório.

Art. 42 - Os serviços profissionais prestados pelo Credenciado serão remunerados de acordo com o estabelecido no respectivo Edital de Credenciamento.

DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 43 - AFCCR exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por empregado especialmente designado no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 44 - Ao Fiscalizador do contrato caberá:

Transmitir ao Credenciado as solicitações da FCCR.

Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços.

Elaborar o Atestado de Execução dos Serviços, onde deverá constar a Anotação das ocorrências relacionadas com a execução do contrato

Solicitar a abertura de procedimento de apuração e as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

Assinatura atestando o cumprimento dos serviços e autorizando a liberação do valor correspondente ao serviço prestado;

Entregá-lo à Coordenação da Gerência de Ação Cultural Descentralizada GACD para providências quanto ao pagamento, no prazo definido no Edital.

Art. 45 - Os serviços serão pagos de acordo com as condições e prazos previstos no edital, mediante Atestado de Execução dos Serviços, assinado pelo Fiscalizador dos serviços e pelo Gestor de Contratos.

§1º - A emissão do Atestado de Execução dos Serviços será feita pelo fiscalizador dos serviços e encaminhado à Coordenação ou Gestão de Contratos, no prazo definido no Edital.

§2º - O Gestor de Contratos encaminhará os respectivos atestados de execução dos serviços à Gerência Econômica Financeira para efetivar o pagamento dos serviços prestados.

§3º - O atraso injustificado na elaboração e encaminhamento do Atestado de execução de serviços poderá ensejar a aplicação de penalidade ao empregado que lhe der causa.

§4º - Do valor do Atestado de Execução de Serviços serão efetuados todos os descontos legais.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária, desde que esteja devidamente lavrado no Atestado de Execução dos Serviços correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Aplica-se no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a todos os atos e procedimentos do Credenciamento previsto neste Regulamento.

Art. 47 - Revoga-se a Portaria nº 005/P/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 48 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 17 de setembro de 2024.

São José dos Campos, 17 de setembro de 2024.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 072/P/2024

De 17 de setembro de 2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Controle e Avaliação - CCA, permanente, prevista no Sistema de Credenciamento (SISC), para análise dos editais de credenciamentos e documentos correlatos.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Controle e Avaliação - CCA, permanente, do Sistema de Credenciamento (SISC), para análise dos editais de credenciamentos vigentes ou vindouros, bem como decidir sobre documentos correlatos, por 2 (dois) anos, conforme previsto no §9º do Art. 7º, da Portaria nº 071/P/2024, de 17 de setembro de 2024:

Coordenador:

Sebastiana Leite Furtado - matrícula nº 27313

Relator:

Alexandra Mara Rodrigues - matrícula nº 27375

Membros titulares:

Edilaine Pereira - matrícula - nº 27393

Luís Gustavo Rodrigues Pinto - matrícula 27492

Mariilda Pagano - matrícula nº 27308

Vangivaldo da Silva Alves - matrícula nº 27324

Membro suplente:

Elaine da Costa Coelho - matrícula nº 27509

Mirian Cristina de Souza Cunha - matrícula nº 27294

Sílvia Tereza de Araújo - matrícula nº 27599

Art. 2º - Para efeito de contagem do prazo a que menciona o Art. 1º, desta Portaria, considera-se 25 de maio de 2023 a data de início para a fluência do referido prazo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 067/P/2024 de 10 de setembro de 2024.

São José dos Campos, 17 de setembro de 2024

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se.



**EDITAL PNAB Nº 006/FCCR/2024
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

Olá, agentes culturais de **São José dos Campos/SP!**

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

O município de São José dos Campos SP torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "Rede de PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP, por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

CALENDÁRIO

O que	Quando
Publicação dos editais	03/09/2024
Recebimento de manifestações por e-mail	04 a 08/09/2024
Inscrições	Das 09h do dia 10/09 às 17h do dia 30/09/2024
Publicação da relação dos inscritos	01/10/2024
Divulgação do resultado final da seleção	25/10/2024
Prazo de recursos da análise de mérito	28 a 30/10/2024
Publicação do resultado dos recursos e abertura da entrega de documentos <u>dos titulares e suplentes</u>	04/11/2024
Entrega da documentação para contratação	05/11 a 11/11/2024
Publicação do resultado da análise documental (titulares e suplentes)	18/11/2024



Saneamento de falhas da documentação	19, 20 e 21/11/2024
Publicação do resultado da habilitação	22/11/2024
Prazo de Recursos da habilitação	25 a 27/11/2024
Homologação	29/11/2024

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO

Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

2.2 DEFINIÇÕES

De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

Serão selecionados projetos culturais nas seguintes categorias, modalidades, quantidades e valores:

2.2.1 Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ – 20 propostas de R\$ 41.450,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) Total: R\$ 829.000,00 (oitocentos e vinte e nove mil reais).

2.2.2 Pontos de Cultura: Coletivos sem CNPJ - 10 propostas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Atenção! Pontos, Pontões e Coletivos – Culturas Populares e Tradicionais - 09 propostas – Conforme legislação, deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Dessa forma, ficam reservadas, neste edital, 09 (nove) vagas para pontos, pontões e coletivos ligados às culturas tradicionais e populares.

2.3 QUANTIDADE DE AGENTES CULTURAIS A SEREM PREMIADOS

Serão premiados 30 (trinta) agentes culturais, divididos entre as categorias acima e descritas no ANEXO I. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

2.4 VALOR TOTAL DESTE EDITAL

O valor total deste edital é de **R\$ 1.079.000,00** (um milhão e setenta e nove mil reais). Cada projeto receberá o valor descrito conforme categorias acima e no ANEXO I deste Edital.

O valor recebido por meio de Termo de Premiação Cultural, com natureza de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, visa a reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura, conforme Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.31.13.392.4006.2.405.3120003 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificados por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (ANEXOII), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. PRAZO DE CONSULTA E DE INSCRIÇÕES

Para contribuir com a democrática distribuição dos recursos previstos neste edital, os agentes culturais e o público em geral poderão, entre os dias 04 a 08 de setembro de 2024 apresentar sugestões quanto aos valores nominais a serem distribuídos entre os 30 (trinta) projetos a serem contemplados (já preestabelecido nas audiências públicas referentes à construção do PAAR – Plano Anual de Aplicação dos Recursos).



Também poderão ser enviadas sugestões quanto à forma de inscrição das propostas, ou seja, se estas devem ser enviadas somente por meio da plataforma Prosas ou se devem ser aceitas inscrições enviadas por via postal.

Sugestões e dúvidas **deverão** ser remetidas, entre os dias 04 a 08 de setembro de 2024, para o e-mail **pnab@fccr.sp.gov.br**.

As inscrições, a princípio, deverão ser feitas por meio da plataforma Prosas (www.prosas.com.br) Das 09h do dia 10/09 às 17h do dia 30/09/2024.

Atenção! Caso o proponente tenha dificuldades em efetuar sua inscrição pela plataforma Prosas poderá entrar em contato com a coordenação dos editais PNAB pelo e-mail **pnab@fccr.sp.gov.br**

5. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

5.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos com identificação de local e data do evento, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. Instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



terceiro grau, dos empregados que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

- iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1 Com quantas propostas cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (uma) proposta, podendo ser contemplado com, no máximo, 02 (duas) propostas entre todos os editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

7.2 As inscrições serão gratuitas e, a princípio, deverão ser feitas por meio da plataforma Prosas (www.prosas.com.br) no período das 09h do dia 10/09 às 17h do dia 30/09/2024. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, além do definido neste edital, nem fora do prazo.

7.3 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme ANEXO III deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo que demonstre atuação no município de São José dos Campos, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do último dia de inscrição no edital. Serão aceitos cartazes; folhetos; fotografias com identificação de local/data do evento; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 01 (uma) comprovação indique data anterior a 02 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Critérios de Avaliação (ANEXO II);
- III. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (ANEXO IV), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos V e VI, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:



- a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
- b. integrantes do coletivo informal;

IV. Outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação da inscrição, com vistas a obter pontuação conforme os critérios de avaliação deste edital (ver critérios no ANEXOII)

7.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 01 (uma) categoria, de acordo com o ANEXO1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

7.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

7.6 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes da plataforma Prosas, entre outros.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Lei Nº 14.903/2024, (Marco regulatório do fomento à cultura) do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Lei .

8. COTAS

8.1 Ficam garantidas, conforme descrito no ANEXO I, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

8.2 As cotas serão destinadas:

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

8.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

8.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.7.1. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



8.8. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8.9 A seu critério, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá adotar procedimentos complementares para fins de verificação de autodeclarações apresentadas, tal como disposto na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, sobretudo no caso de representação/denúncia, a saber:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no ANEXO V ;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no ANEXO I e no quadro abaixo.

COTAS	Pontos e Pontões com CNPJ – seguimentos culturais áreas diversas	Pontos de Cultura: Coletivos sem CNPJ	Total
Pessoas negras		3	3
Pessoas indígenas		1	1
Pessoas com deficiência		1	1

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos.

Nesta etapa, serão analisadas as candidaturas titulares e suplentes que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:



I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no ANEXO I, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do ANEXO II.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do ANEXO II, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

10.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária, ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil, composta por 3(três) integrantes da FCCR e 3(três) pareceristas externos representantes da Sociedade Civil. Tal comissão será nomeada pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, com participação de profissionais com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

10.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.4 As proibições previstas no item se estendem a empregados da FCCR, ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Critérios de Avaliação do ANEXO II deste Edital.

10.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

10.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem pontos) e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.8 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação nos critérios previstos no ANEXO II ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
- II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

10.9 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 7.3;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;



III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

10.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no *site* da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e demais meios, se houver.

10.12 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção. Os recursos deverão ser enviados pela plataforma www.prosas.com.br no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no *site* oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e na plataforma www.prosas.com.br

10.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município e no *site* da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e demais meios, se houver).

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Após a publicação do resultado final de seleção, os agentes culturais responsáveis pelas propostas selecionadas como titulares e suplentes deverão encaminhar no prazo estabelecido no CALENDÁRIO a documentação para contratação.

A entrega ocorrerá em formulário Google Forms disponível na página <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura> .

A documentação de habilitação será analisada por Comissão de Análise Documental nomeada pelo presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR.

11.1.1 para as entidades selecionadas como **PESSOA JURÍDICA**:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- d) Cópia do documento de identificação com RG-CPF do representante legal da instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (cartão de CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- f) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> ;
- i) Certidão Negativas de Débitos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos <https://servicos.sjc.sp.gov.br/CND/index.aspx>;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://tst.jus.br/certidao1> ;
- l) Dados bancários, conforme informado na inscrição (ANEXO III).
- m) Comprovação de endereço (poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à sede da instituição cultural ou Declaração assinada pelo agente cultural).

Atenção! APENAS para Entidades e Coletivos que estão sendo pré-certificados como Pontos de Cultura neste EDITAL:

- n) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a



inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontos-de-cultura-passo-a-passo>

11.1.2 para candidaturas como **GRUPO/COLETIVO CULTURAL, sem personalidade jurídica (sem CNPJ) representados por pessoa física:**

- a) Cópia do RG-CPF ou CNH do agente cultural representante do Grupo/Coletivo;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- c) Certidão Negativas de Débitos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos <https://servicos.sjc.sp.gov.br/CND/index.aspx>;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://tst.jus.br/certidao1>;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos ao créditos tributários estaduais: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;
- f) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- g) Dados bancários, conforme informado na inscrição (ANEXO III)

Atenção! APENAS para Entidades e Coletivos que estão sendo **pré-certificados como Pontos de Cultura neste EDITAL:**

- h) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontos-de-cultura-passo-a-passo>

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

11.2 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

11.3 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

11.4 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 11.

11.5 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

11.6 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos nos itens 7 e 11 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

11.7 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário do Município de São José dos Campos SP e no *site* da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e demais meios.

12 Saneamento de falhas

Será permitido o saneamento de falhas na documentação, conforme publicação no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste edital.



Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

O saneamento de falhas **não se aplica** aos casos em que o proponente não apresentar nenhum documento, conforme prazos e condições da fase documental, ou seja, a ausência de todos os documentos inabilitará automaticamente o proponente.

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os titulares e suplentes, por meio do site oficial, para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação, conforme CALENDÁRIO.

O saneamento de falhas será feito exclusivamente on-line, por meio de formulário do Google Forms, conforme fase de habilitação.

Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade de contratação do proponente o projeto será inabilitado.

13 Recurso da etapa de habilitação

Ao término do saneamento de falhas, será publicado resultado da habilitação, contra o qual caberá recurso, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab@fccr.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme calendário. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, a homologação do edital será divulgada no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no Diário Oficial do Município e na plataforma Prosas. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

14. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

14.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme ANEXO I.

15. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

15.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

15.2 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

15.3 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

15.4 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

15.5 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

15.6 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

15.7 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (ANEXO III), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.



15.8. Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (ANEXO III). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

15.9. Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 de janeiro de 2025, após a publicação do resultado final.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

16.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR.

16.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.6. A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.9. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

16.10. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR por meio do endereço eletrônico pnab@fccr.sp.gov.br

17.12. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO I: Categorias e Cotas;
- ANEXO II: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO III: Formulário de Inscrição
- ANEXO IV: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO V: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO VI: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

São José dos Campos, 03 de setembro de 2024

Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente
Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Outros

Secretaria de Apoio Jurídico

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE JULHO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIO	RESULTADO
10726/2023	630/2023	PROVIDO
36073/2021	601/2023	PROVIDO
8379/2023	416/2023	PROVIDO
7429/2023	640/2023	PROVIDO
7448/2023	641/2023	PROVIDO
82219/2023	43/2024	PROVIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE JULHO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIO	RESULTADO
89933/2015	110/2024	PROVIDO PARCIALMENTE
123975/2017	112/2024	PROVIDO PARCIALMENTE
162/2021	536/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
105943/2020	165/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
105311/2021	660/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
124039/2017	3/2024	PROVIDO PARCIALMENTE
7306/2019	665/2023	PROVIDO PARCIALMENTE

115009/2023	69/2024	PROVIDO PARCIALMENTE
115010/2023	678/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
127508/2022	57/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
38800/2023	598/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
11112/2024	240/2024	PROVIDO PARCIALMENTE
11111/2024	239/2024	PROVIDO PARCIALMENTE
47021/2021	1/2024	PROVIDO PARCIALMENTE

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE JULHO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIO	RESULTADO
35283/2023	53/2024	NÃO CONHECIDO
94837/2021	122/2024	NÃO CONHECIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE JULHO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIO	RESULTADO
16410/2018	546/2023	IMPROVIDO
19905/2021	590/2023	IMPROVIDO
49331/2024	242/2024	IMPROVIDO
24331/2022	76/2024	IMPROVIDO
39833/2015	556/2023	IMPROVIDO
141250/2022	613/2023	IMPROVIDO
54577/2018	40/2024	IMPROVIDO

63199/2023	469/2023	IMPROVIDO
61060/2018	179/2024	IMPROVIDO
146214/2022	468/2023	IMPROVIDO
137099/2022	634/2023	IMPROVIDO
137111/2022	633/2023	IMPROVIDO
144256/2022	544/2023	IMPROVIDO
79483/2018	462/2023	IMPROVIDO
92159/2019	464/2023	IMPROVIDO
79484/2018	463/2023	IMPROVIDO
12917/2024	137/2024	IMPROVIDO
7881/2023	47/2024	IMPROVIDO
14117/2018	242/2023	IMPROVIDO
16666/2019	243/2023	IMPROVIDO
22062/2020	74/2024	IMPROVIDO
108400/2022	671/2022	IMPROVIDO
124231/2023	84/2024	IMPROVIDO
81141/2023	81/2024	IMPROVIDO
112547/2022	587/2023	IMPROVIDO
7363/2023	419/2023	IMPROVIDO
31809/2023	583/2023	IMPROVIDO
52587/2021	147/2024	IMPROVIDO
62314/2021	10/2024	IMPROVIDO
52291/2022	350/2024	IMPROVIDO
100643/2021	31/2024	IMPROVIDO
100645/2021	26/2024	IMPROVIDO
62238/2023	37/2024	IMPROVIDO
100691/2023	111/2024	IMPROVIDO
59271/2022	244/2024	IMPROVIDO
8609/2023	635/2023	IMPROVIDO
6398/2024	98/2024	IMPROVIDO
141198/2023	235/2024	IMPROVIDO
146213/2022	269/2023	IMPROVIDO
9356/2023	504/2023	IMPROVIDO
131346/2021	610/2022	IMPROVIDO
132366/2023	223/2024	IMPROVIDO
19893/2021	500/2023	IMPROVIDO
22053/2022	65/2024	IMPROVIDO
116110/2023	114/2024	IMPROVIDO
9332/2023	420/2023	IMPROVIDO
19094/2020	244/2023	IMPROVIDO
10789/2021	245/2023	IMPROVIDO
120170/2022	409/2023	IMPROVIDO
90477/2020	630/2022	IMPROVIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE REVISÃO NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE JULHO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO DE REVISÃO	RESULTADO
40235/2015	300/2021	PROVIDO
74139/2022	600/2022	PROVIDO
44984/2013	294/2021	PROVIDO
156567/2019	26/2022	PROVIDO
94235/2021	731/2021	PROVIDO
114295/2019	1142/2019	PROVIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE REVISÃO NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE JULHO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO DE REVISÃO	RESULTADO
82138/2022	386/2022	PROVIDO PARCIALMENTE
74233/2018	621/2022	PROVIDO PARCIALMENTE
61734/2021	211/2022	PROVIDO PARCIALMENTE
119325/206	37/2019	PROVIDO PARCIALMENTE

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE REVISÃO NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE JULHO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO DE REVISÃO	RESULTADO
47124/2020	188/2022	NÃO CONHECIDO
106200/2020	110/2021	NÃO CONHECIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE REVISÃO NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE JULHO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO DE REVISÃO	RESULTADO
17306/2021	220/2022	IMPROVIDO
24289/2023	180/2023	IMPROVIDO
2352/2021	124/2021	IMPROVIDO
76323/2022	627/2022	IMPROVIDO
115944/2022	161/2023	IMPROVIDO
123748/2021	624/2022	IMPROVIDO
119552/2021	623/2022	IMPROVIDO
36830/2019	923/2019	IMPROVIDO
48330/2020	498/2022	IMPROVIDO
138238/2021	622/2022	IMPROVIDO

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
SIMPLES NACIONAL	11/09/2024	183.537,63
DNPM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS	11/09/2024	12.372,96
SIMPLES NACIONAL	12/09/2024	199.936,08
FMS CUSTEIO SUS	12/09/2024	677.760,00
SIMPLES NACIONAL	13/09/2024	123.572,20
SIMPLES NACIONAL	16/09/2024	170.963,97
FMS CUSTEIO SUS	16/09/2024	2.505.371,01
FUNDEB	17/09/2024	5.009.084,78
SIMPLES NACIONAL	17/09/2024	223.993,61

Tiago Monteiro Narazzaki
Supervisor - Análise de Receita

Secretaria de Manutenção da Cidade

Extrato de Pagamento de Indenização - Secretaria de Manutenção da Cidade
Processo nº 44792/2024
Valor apurado de R\$ 2.600,00 em favor da Sra Elisabete Aparecida Marcilio, realizado em 09/09/2024.
Processo nº 86399/2024
Valor apurado de R\$ 2.180,00 em favor do Sr Hitoshi Tsunashima, realizado em 11/09/2024.